

TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 20190166

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-078/2018
(Processo Administrativo nº. 295/2018)

TERMO DE CARTA CONTRATO
DE COMPRA, QUE FAZEM ENTRE
SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
EMPRESA VS DELGADO
COMERCIO EIRELI – EPP

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Barcarena, Estado do Pará, localizada a Rua Cap. Tomé Sessão, 000, Bairro Nazaré, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.180.942/0001-64, neste ato representada por sua Secretária, Juliena Nobre Soares, portadora do RG nº. 5475802 SEGUP/PA e CPF nº. 947.702.632-87, nomeada através do Decreto nº. 0007/2017-GPMB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **VS DELGADO COMERCIO EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.665.218/0001-44, sediado na Rod. BR 316 km 03, Rua do Fio nº 22 - Guanabara - CEP: 67.010-550 - Ananindeua /Pa, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANTÔNIO CARLOS LOBATO DE ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade nº 8899290 SESEG/AM, e CPF nº 206.630.802-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 295 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 9-078/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para entrega dos bens descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues parceladamente, objeto do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 9-078/2018, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de limpeza, produto de higienização e material de proteção e segurança, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Dotação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
38	SACO	PACOTE	2.132	500	R\$ 2,55	R\$ 1.275,00
38	SACO	PACOTE	2.135	5	R\$ 2,55	R\$ 12,75
38	SACO	PACOTE	2.136	5	R\$ 2,55	R\$ 12,75
38	SACO	PACOTE	2.133	10	R\$ 2,55	R\$ 25,50
38	SACO	PACOTE	2.131	20	R\$ 2,55	R\$ 51,00
38	SACO	PACOTE	2.134	5	R\$ 2,55	R\$ 12,75
38	SACO	PACOTE	2.121	50	R\$ 2,55	R\$ 127,50
38	SACO	PACOTE	2.128	50	R\$ 2,55	R\$ 127,50
38	SACO	PACOTE	2.126	100	R\$ 2,55	R\$ 255,00
38	SACO	PACOTE	2.129	50	R\$ 2,55	R\$ 127,50
38	SACO	PACOTE	2.127	10	R\$ 2,55	R\$ 25,50
SUB TOTAL						R\$ 2.052,75
Marca: IDEAL PLUS Fabricante: IDEAL PLUS Modelo / Versão: IDEAL PLUS Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Saco plástico para lixo, resistentes, 200 litros, cor preta, peça única, largura 160 cm, altura 200 cm, pacote com 05 unidades.						
Total do Fornecedor:						R\$ 2.052,75

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato tem a vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente, ou seja, até o dia **31/12/2019**, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.052,75 (Dois mil, cinquenta e dois reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Barcarena/PA, para o exercício de 2019, conforme item 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº. 9-078/2018.

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.16 – Fundo Municipal De Assistência Social

08.243.0053.2.121 - Estruturação e manutenção do EACA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.22 – Material de limpeza e produto de higienização

3.3.90.30.28 - Material de Proteção e Segurança

08.244.0053.2.128 - Estruturação e Manutenção do EAPA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.22 – Material de limpeza e produto de higienização

3.3.90.30.28 - Material de Proteção e Segurança

08.244.0051.2.126 - Implantação, estruturação e Manutenção dos CRAS e seus anexos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.22 – Material de limpeza e produto de higienização

3.3.90.30.28 - Material de Proteção e Segurança

08.244.0054.2.129 - Organização e Manut. do Programa Bolsa Família e CADUNICO - IGD/Bolsa Família

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.22 – Material de limpeza e produto de higienização

3.3.90.30.28 - Material de Proteção e Segurança

08.244.0052.2.127 - Estruturação e Manutenção dos CREAS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.22 – Material de limpeza e produto de higienização

3.3.90.30.28 - Material de Proteção e Segurança

11.17 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

08.122.0074.2.132 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.22 – Material de limpeza e produto de higienização

3.3.90.30.28 - Material de Proteção e Segurança

08.125.0055.2.134 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistencial Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.22 – Material de limpeza e produto de higienização

08.125.0055.2.135 - Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.22 – Material de limpeza e produto de higienização

3.3.90.30.28 - Material de Proteção e Segurança

08.125.0055.2.136 - Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.22 – Material de limpeza e produto de higienização

3.3.90.30.28 - Material de Proteção e Segurança

08.125.0049.2.133 - Estruturação e Manutenção dos Conselhos Tutelares

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.22 – Material de limpeza e produto de higienização

3.3.90.30.28 - Material de Proteção e Segurança

08.122.0056.2.131 - Manutenção da Coordenadoria de Políticas para as mulheres

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.22 – Material de limpeza e produto de higienização

3.3.90.30.28 - Material de Proteção e Segurança

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento do material entregue será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente ao objeto contratado

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada

5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas no item 13, subitens 13.10, 13.10.1 e 13.10.3 do Termo de Referência Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº. 9-078/2018.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico nº. 9-078/2018.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega do objeto da licitação será de 5 (cinco) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. Produtos que apresentem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos em até 02 (dois) dias sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.2. Os materiais deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizado na Rua Capitão Tomé Serrão, nº 845, Bairro Nazaré, no município de Barcarena-PA, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 16h.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 7 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 9-078/2018.

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome do servidor responsável: Lídia Nara Cabral Brito

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 0043/2018 - GPMB

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico nº. 9-078/2018.

10.2. Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

10.2.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

10.3. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-078/2018 e seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5. Não mantiver a proposta;

11.1.6. Cometer fraude fiscal;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.9. Havendo indício de conluio entre os licitantes, o Município de Barcarena, Estado do Pará, comunicará o fato à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

11.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.3.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. Para os fins da infração elencada no subitem 22.1.7, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e Diário Oficial do município de Barcarena/PA e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barcarena-PA, 25 de Januário de 2019.

Juliana Nobre Soares

JULIANA NOBRE SOARES
Secretária Municipal de Assistência Social

VS Delgado Comercio Eireli - EPP
Antônio Carlos Lobato de Almeida

VS DELGADO COMERCIO EIRELI - EPP
ANTÔNIO CARLOS LOBATO DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: Dalene Cavares

CPF: 025 / 028 / 632 / 79

RG: 7748090.

2- Nome: Flávia de Cristo Paz

CPF: 027 / 346 / 732 / 82

RG: 7651766

[Assinatura]